



TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2024.04.05.2

DARCYA ALVES MONTEIRO, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, junto ao procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 2024.04.05.2, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em toda a área urbana e distritos, abrangendo os serviços de poda arbórea, capina, varrição e roço, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme descrições e demais elementos constantes nos anexos do Edital Convocatório.

CONSIDERANDO que o orçamento do projeto constante no anexo I do instrumento convocatório foi desenvolvido com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000508/2023 que abrange a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial em CE;

CONSIDERANDO que o referido orçamento deveria ter considerado a Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000499/2023 que abrange a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas, com abrangência territorial em CE.

CONSIDERANDO que a supracitada falha nos projetos compromete a regularidade quanto a aferição dos valores dos salários de diversos cargos necessários a prestação dos serviços ora licitados, baseados nas convenções trabalhistas vigentes;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo de prestação dos serviços de limpeza urbana atualmente vigente está em vias de encerramento, por implemento de seu prazo final de vigência (Dispensa Eletrônica nº 2024.03.18.1);

CONSIDERANDO que o serviço de limpeza urbana é essencial para o Município e seus administrados, tratando-se inclusive de questão sanitária e urbanística de alta relevância;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência e da continuidade do serviço público, que impõem ao gestor adotar todos os meios

Darcya



de direito necessários para garantir a regular e contínua oferta de serviços públicos, ainda mais os essenciais, como é o caso da limpeza urbana;

CONSIDERANDO o melhor interesse público específico de oferta eficiente de serviço de limpeza urbana a população juazeirense, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

RESOLVE:

REVOGAR, com base em critérios de conveniência e oportunidade, atentando ao interesse público na prestação de serviço público essencial, o Processo de licitação Concorrência Eletrônica nº 2024.04.05.2, e posteriormente publicar um novo certame com as devidas retificações junto instrumento convocatório e seus anexos.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de abril de 2024.

Darcya Monteiro

Darcya Alves Monteiro
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos